



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33866/2020.
CARTA CONVITE 01/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CARTA CONVITE Nº 01/2020
PROCESSO Nº. 33866/2020

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIROS SÃO LUIZ, SÃO FELIX E POTOSI, ZONA URBANA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA REGIÃO DA BATAVO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, sob ordem de serviço.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Balsas – MA, situado na Praça Professor Joca Rêgo , por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designado através da Portaria nº 049/2020, **CONVIDA** para participar do presente certame licitatório, na modalidade **CONVITE**, no tipo **MENOR PREÇO**, para execução indireta, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e demais normas aplicadas à matéria.

1.2. A abertura dos envelopes será realizada no dia **22 de outubro de 2020**, às **09:00** horas, e os mesmos deverão ser protocolados até o horário do início da sessão.

2. DO OBJETO

2.1. O presente trabalho tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos de engenharia para pavimentação asfáltica nos bairros São Luiz, São Félix e Potosi, Zona Urbana e Recuperação de estradas vicinais na Região da Batavo, Zona Rural, no Município de Balsas –MA, sob ordem de serviço**, conforme especificações contidas no Projeto Básico – PB em Anexo, o qual se vincula a este procedimento.

2.2. O valor estimado para execução do objeto desta licitação é de **R\$ 324.760,00 (trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e sessenta reais)**, tendo por referencia os preços constantes das pesquisas de preços realizadas.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS

Ação:

Função: 04

Sbfunção: 122

Programa: 0005

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 1-110

04.122.0005.1.110 – Infraestrutura de transportes – Rodoviária, ruas, avenidas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação, as pessoas jurídicas convidadas, na conformidade da legislação pertinente, ficando estendido o presente Convite para as cadastradas junto à Administração Municipal, que manifestarem interesse em **participar do certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o recebimento dos envelopes**. Para tanto, será necessário que apresentem o CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido por órgão municipal competente para retirada do Convite.

4.2. Deverão ser observados os requisitos mínimos de qualificação no objeto social da empresa, expresso no estatuto, contrato social ou documento similar, que especifique o ramo de atividade compatível com o objeto deste certame licitatório.

4.2.1. Poderão participar deste Convite as pessoas jurídicas descritas no Item 2.1 que possuem sede em qualquer lugar do território nacional.

4.2.2. **Não poderão participar direta ou indiretamente deste Convite** pessoas jurídicas que:

a) estejam cumprindo pena de suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Estadual na forma Direta ou Indireta;

b) tenham sócio, gerente ou responsável técnico que seja servidor, dirigente de órgão público, entidade contratante ou responsável pelo Convite;

c) estejam sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

e) não possuem sede ou filial no território nacional.

4.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações.

4.5. DO CREDENCIAMENTO

4.5.1. Carta de Credenciamento ou Procuração do Responsável legal do licitante, com a apresentação da Carteira de Identidade ou documento equivalente do mesmo;

4.5.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral), Federal, Estadual ou Municipal** devendo constar o objeto da Empresa, ficando facultado ao Contratante proceder diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto a veracidade das informações prestadas;

4.5.3. Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, quando o exercício de sua atividade assim o exigir, com a devida representação;

4.5.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela empresa, salvo as vias recursais.

4.5.6. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar da Certidão Simplificada, Expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante expedida no ano de 2020, comprovando que a empresa se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **juntamente** com a Declaração de enquadramento de ME e EPP, conforme modelo no **ANEXO IV**.

4.5.7. A licitante que não apresentar a documentação conforme disposto no item 4.5.6, ou apresentar qualquer outro documento diferente do exigido no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar Microempresa ou Empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 (em nenhuma hipótese será aceito outro documento equivalente diferente do solicitado).

4.5.8. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMB, sua documentação e proposta de preços em envelopes separados, lacrados, contendo, respectivamente, em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, endereço e CNPJ, os seguintes dizeres:

a) Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação

Firma ou razão social e endereço completo do licitante

Destinatário:



A.T: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 01/2020

Objeto da Licitação

b) Envelope nº 02 – Proposta de Preços

Firma ou razão social e endereço completo do licitante

Destinatário:



A.T: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 01/2020

Objeto da Licitação

6. DO ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. O envelope nº 01 "**Documentos de Habilitação**" deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado, com os documentos exigidos nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 com cópia autenticada por cartório competente ou conferida por servidor da Administração.

6.1.1 Habilitação jurídica que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cédulas de identidade e CPF dos sócios;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (contrato social de constituição ou em suas alterações ou contrato social consolidado em vigor ou registro comercial em vigor para firmas individuais), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal

- **Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa**, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:

- Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- Certidão da Dívida Ativa- Estadual

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:

- CRF do FGTS

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante:

- CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista

g) Prova de regularidade relativa Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

- Certidão Negativa da Fazenda Municipal.
- Certidão da Dívida Ativa- Municipal

h) Prova do ALVARÁ de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

i) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço deverá ser autenticado na Junta Comercial do Estado.

b.1) No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015);

c) **Qualificação Técnica:** Um ou mais Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu os produtos/serviços compatíveis com o objeto desta carta. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

d) Registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados;

e) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fiscalização;

6.1.3. Do cumprimento do art. 7º da Constituição Federal

6.1.3.1. Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

6.2. As Certidões ou documentos exigidos neste Convite, que não apresentarem expressamente o prazo de validade não serão aceitos, sendo aceitos unicamente aqueles cuja emissão tenha sido efetuada até 60 (sessenta) dias anteriores à data designada para abertura do certame.

6.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de “**Documentos de Habilitação**” exigidos neste Convite, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93;

6.4. Não havendo inabilitados ou se todas as empresas habilitadas manifestarem expressamente desistência de interpor recurso, tal intenção será consignada em Termo de Renúncia ou Ata a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura das **Propostas**, sendo estas rubricadas, folha por folha, por todas as licitantes, na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas;

6.5. As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico somente terão validade após confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e regulamentos. A empresa que inserir certidões tidas como falsas serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos, para adoção das providências cabíveis;

6.6. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, nos termos do art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7. DO ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA FINANCEIRA"

7.1. O envelope nº 02 - “**Proposta Financeira**”, será apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado devendo conter a proposta financeira, datilografada ou equivalente, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, constando:

a) Especificação clara do objeto desta Licitação, de acordo com o estabelecido no **Memorial Descritivo - Anexo I do Convite;**

7.2. Não serão levadas em consideração as propostas apresentadas por *telex, telegrama, fax* ou *internet*;

7.3. A entrega das propostas significará que o proponente estará de acordo com o Memorial Descritivo - Anexo I;

7.4. A Comissão poderá relevar erros ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o julgamento da Proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à aquisição dos materiais, tais como: tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza;

7.6. Deverão constar na Proposta, data e assinatura do (a) responsável pela Empresa e rubrica em todas as vias. Na omissão, a Comissão autorizará perante os licitantes presentes, a assinatura e rubrica por seu responsável, convalidando a exigência, não acarretando desclassificação;

7.7. Caso a empresa interessada não queira mandar representante à reunião de abertura, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo deste Convite, respeitando os prazos, conforme item 1.2 deste Edital.

8. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

8.1. Contratação de empresa especializada para **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIROS SÃO LUIZ, SÃO FELIX E POTOSI, ZONA URBANA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA REGIÃO DA BATAVO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA**, conforme Projeto Básico e Anexo.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da licitação. Sendo que a presente licitação tem validade de 1 (um) ano.

10. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Todos os serviços finalizados serão entregues na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, situada à Rua Benedito Leite, 232, Centro, Balsas-MA.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.2. O prazo de início da prestação de serviço objeto deste edital será no máximo de **24 (vinte e quatro) horas** corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato de prestação de serviço.

10.3. O prazo de conclusão da **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIROS SÃO LUIZ, SÃO FELIX E POTOSI, ZONA URBANA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA REGIÃO DA BATAVO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA**, sob ordem de serviço, será no prazo de 30 dias, de acordo com cronograma físico financeiro.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1. Da Abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”

11.1.1. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Instrumento, serão abertos os envelopes contendo a documentação, que será devidamente rubricada pela Comissão e pelos Proponentes. Após o exame da documentação feito pela Comissão Julgadora, esta proclamará os habilitados e, lavrará Ata assinada pelos integrantes da Comissão e representantes dos licitantes presentes;

11.1.2. Caso haja licitante não habilitado e que venha a apresentar recurso, observar-se-á o prazo do item 19.1 deste Convite, ficando suspensa a classificação e julgamento até decisão do recurso;

11.1.3. Proclamados os habilitados, se **todos** os licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia e Ata, será procedido o julgamento dos preços, o mesmo ocorrendo para as demais fases;

11.1.4. A inabilitação do licitante e a renúncia de recurso importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta;

11.1.5. Quando todos forem inabilitados, poderá a Administração fixar o prazo de 03 (três) dias úteis à apresentação de nova documentação.

11.2. Da Abertura dos envelopes “Proposta de Preços”

11.2.1. Os envelopes “**Proposta de Preços**” de proponentes habilitados serão abertos a seguir, no mesmo local pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, desde que haja renúncia expressa dos proponentes da interposição de recurso, de que trata o art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será devidamente consignada em Ata. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes, através de ofício, após julgado os recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição;

11.2.2. Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite, com exceção do previsto no subitem 7.5 e 11.2.3;

11.2.3. As Propostas que apresentarem erros de cálculos terão os valores corrigidos automaticamente pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, devendo prevalecer para participação do certame licitatório a Proposta devidamente retificada;

11.2.4. As Propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão de Licitação, bem como, pelas proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2.5. Desta fase, será lavrado a Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pela Comissão de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente na mesma.

12. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

12.1. Da Desclassificação

12.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Convite e especificações contidas em seu Projeto Básico -Anexo I;
- b) Estipularem faturamento mínimo;
- c) Apresentarem preços **manifestamente inexecutáveis ou excessivos**. Poderá a Administração nessa hipótese, solicitar justificativa para avaliação, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.
- d) Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas;

12.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outra, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação;

12.1.3. As cláusulas obrigatórias do Convite inadmitem modificação volitiva em suas Propostas pelos licitantes, sendo que estas devem conter apenas o exigido no Convite e Projeto Básico-Anexo I.

12.1.4. Havendo discordância entre preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, sempre que a eles se precisar recorrer. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

13. DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, que fará a classificação pelo **PREÇO GLOBAL** do objeto licitado, orientando-se pelo tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, e aos requisitos contidos no Projeto Básico - **Anexo I** do Convite, cujos preços forem compatíveis com os de mercado.

13.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.4. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

13.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 13.2. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 13.4. e 13.4.1. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.1. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 13.3.1. e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

13.7. O disposto item 13.3.1. e seus subitens somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houve microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.4. deste edital.

13.8. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Administração fará a adjudicação a(s) empresa(s) licitante (s) vencedora(s);

14.2. Adjudicado o objeto, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, encaminhará os autos à Secretaria Municipal de Finanças para fins de deliberação quanto à homologação da licitação.

15. DA ENTREGA DA NOTA DE EMPENHO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1. A Prefeitura Municipal de Balsas encaminhará a Nota de Empenho, através de Ofício expedido pela Secretaria Municipal de Finanças;

15.2. A Prefeitura Municipal de Balsas poderá quando a convocada não aceitar receber a Nota de Empenho, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo concedido para retirada da Nota de Empenho será de 02 (dois dias úteis), podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Finanças;

15.4. A Prefeitura Municipal de Balsas poderá, quando a convocada não aceitar a nota de empenho, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei 8.666/93.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será realizado, conforme boletins de medição, emitidos pela CONTRATADA, aferidos e autorizados pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços executados e medidos no período.

16.2 A primeira medição só será liberada com a apresentação da cópia de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA (ART ou RRT) da obra e/ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA e/ou Conselho e Arquitetura e Urbanismo – CAU e de documento que comprove que a obra foi inscrita no INSS.

16.3 A medição dos serviços será sempre feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos, com base no cronograma aprovado e nas especificações e projetos, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

16.4 A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação.

16.5 Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

16.6 A medição deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA constando de levantamentos, memória de cálculo, gráficos e outros necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

16.7 Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

16.8 Não será medido os serviços de material em separado da execução do respectivo serviço.

16.9 O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente ao recebimento.

16.10 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

16.11 As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido.

16.12 A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

16.13 A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

16.14 O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.15 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais.

16.16 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa 1234/2012, bem como, o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 12 (doze) meses. Caso não o faça, ficará sujeita a retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida instrução.

16.17 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contrato pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

17.1. O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8. 666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

18.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

18.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

18.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

18.2.3. 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.2.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

18.2.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da contratação quando a contratada:

a) executar objeto em desacordo com o Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação em reparar os danos causados.

18.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Balsas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Balsas poderá aplicar as seguintes sanções:

18.4.1. Advertência;

18.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 18.2.2., no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

18.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

18.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 18.4.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 18.4.2. e 18.4.3., principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

18.4.6. As sanções previstas nos itens 18.4.1, 18.4.3 e 18.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 18.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.4.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 18.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

18.4.8. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

18.4.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Balsas.

18.5. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

18.5.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Balsas pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 81º, 86º, 87º da Lei nº 8.666/93.

18.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE P/ LICITAR E CONTRATAR C/ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.6.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Balsas, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

18.6.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

18.6.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Balsas, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.6.4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

18.6.5. PAGAMENTO APÓS MULTA

18.6.5.1. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

19. DO PRAZO DE RECURSOS

19.1. A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, recorrer da decisão da CPL, contados da comunicação da decisão lavrado em Ata, se presente todos os licitantes, ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

19.2. Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Balsas, por intermédio da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Presidente da Instituição, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, com as modificações da Lei 8.883/94.

19.3. Se todos os Licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia e Ata, deverá à CPL prosseguir na efetivação do procedimento nas fases respectivas;

19.4. Os recursos relativos à Habilitação ou a Inabilitação, ou ao Julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, conforme o art. 109, § 2º da Lei 8.666/93, sendo os mesmos admitidos antes da abertura das fases posteriores à recorrida, sobrestando-se o prazo sempre que ocorrerem fatos que invalidem recursos, defesa, contraditório, entre outros.

19.5. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Convite, o licitante que tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente normal neste Órgão, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

19.7. O Presidente da CPL, decorrido os prazos para recursos e decididos os interpostos, homologará ou não a licitação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Convite por ventura duvidosos poderão ser obtidos pelo telefone (99) 3541-2197 e-mail cplbalsas2017@gmail.com, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Financeira”.

20.2. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

20.3. A CPL poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão;

20.4. A Prefeitura Municipal de Balsas reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante prevê a Lei nº. 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for;

20.5. As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório, só importarão na modificação volitiva do instrumento convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações, que sejam considerados procedentes.

20.6. As modificações ocorridas neste Convite obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do art.21, da Lei nº 8.666/93.

20.7. As cópias deste Convite poderão ser obtidas na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Balsas, sito na Praça Professor Joca Rêgo, Centro, Balsas, Estado do Maranhão de segunda à sexta feira, no horário de 8 as 14 horas, **mediante apresentação do cartão do CNPJ da Empresa.**

20.8. Os casos omissos no presente Convite serão resolvidos pela CPL com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

20.9. Fica eleito o foro da Cidade de Balsas Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico, contendo: Anexo I: Planilha Cálculo BDI, contendo Anexo II: Planilha Orçamentária, Anexo III: Cronograma físico financeiro e Anexo IV: Curva ABC);

ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURIDICA (LEI 9.854/99);

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO V - MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO;

Balsas – MA, 09 de outubro de 2020.

Lindalva Herênio de Moraes Neta

Servidor (a)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 01/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33866/2020.

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIROS SÃO LUIZ, SÃO FELIX E POTOSI, ZONA URBANA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA REGIÃO DA BATAVO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, sob ordem de serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sumário

1. OBJETO.....	22
2. JUSTIFICATIVA.....	22
3. DA QUANTIDADE E CUSTO	22
4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO	23
5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	23
6. DA VIGÊNCIA E PRAZOS	23
7. DAS ESPECIFICAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	23
8. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO	29
9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	29
10. DAS OBRIGAÇÕES	29
11. DA FISCALIZAÇÃO	32
12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.....	34
13. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	35
14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.....	36
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	38
16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO	39



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIROS SÃO LUIZ, SÃO FELIX E POTOSI, ZONA URBANA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA REGIÃO DA BATAVO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, SOB ORDEM DE SERVIÇO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura na elaboração de Projeto Técnico e Executivo de Engenharia de Pavimentação e Estrada Vicinal para apoio e suporte estrutural, logístico na produção agropecuária e escoamento da mesma através de obras de pavimentação em vias do Anel Viário municipal conforme Lei 1.395 do Plano Diretor e Lei N° 1.396 do Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo nos bairros: CDI, São Luiz e São Félix, como também na zona rural através de estrada vicinal na região da Batavo, garantindo a qualidade adequada aos projetos e a execução das obras no município de Balsas – MA. A necessidade da contratação de elaboração de projetos de engenharia para pavimentação e estradas vicinais justifica-se, pela indicação da Senadora Federal, Eliziane Gama para liberação de recursos orçamentários junto a Codevasf no valor de R\$ 19.100.000,00 (dezenove milhões e cem mil reais), destinados ao Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável local integrado. Para liberação desse recurso, é obrigatório o município beneficiado cadastrar e enviar os projetos para análise propostas/planos de trabalho/projeto básico para siconv, conforme ofício nº 0062/2020 GAB em anexo.

3. DA QUANTIDADE E CUSTO

3.1. Os preços unitários considerados são aqueles resultantes da menor cotação realizada no mercado;

3.2. Sobre o total dos preços foi acrescido um componente de B.D.I. de 15,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO R\$	TOTAL R\$
01	Estudos Topográficos	m ²	640.000,00	0,08	51.200,00
02	Estudos Geotécnicos	m ²	640.000,00	0,08	51.200,00
03	Estudo Hidrológico	m ²	640.000,00	0,05	32.000,00
04	Projeto de Sinalização	m ²	640.000,00	0,05	32.000,00
05	Projetos de Micro e Macro Drenagem	m ²	100.000,00	0,20	20.000,00
06	Projeto Executivo	m ²	640.000,00	0,15	96.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUBTOTAL ESTIMADO	282.400,00
B.D.I. 15,00%	42.360,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	324.760,00

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1.A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 8.666, de 1993;

5.2.A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA VIGÊNCIA E PRAZOS

6.1.A vigência do contrato será de 1 (um) mês, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública e contabilizando também período para encerramento do serviço e prestação de contas do contrato;

6.2.O prazo de utilização para elaboração dos projetos serão aqueles determinados nas respectivas ordens de Serviço após reunião entre a contratada e equipe de fiscalização, que deverá avaliar a complexidade das obras em questão;

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1.DEFINIÇÕES GERAIS

7.1.1. Todos os serviços a que se refere este Projeto Básico deverão seguir rigorosamente as normativas pertinentes da ABNT e/ou concessionárias locais;

7.1.1.1.Será admitido, em critério auxiliar, a utilização de outras normativas e recomendações técnicas de outras entidades como, INMENTRO, ASTM, desde que estas sejam previamente acordadas e justificadas com a fiscalização;

7.1.2. Não serão admitidas, sob nenhum pretexto ou hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do Contrato;

7.1.3. Os Projetos Executivos apresentarão todos os elementos necessários à realização do empreendimento, apresentando detalhamento completo do

Praça Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000

C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 ***** (99) 3541-2197

prefeituradebalsas@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dimensionamento, contendo de forma clara e precisa todos os detalhes construtivos necessários à sua perfeita execução, abordando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;

7.1.4. OS Projetos conterão ainda os elementos descritos na Lei n.º 8666/93 de Licitações e Contratos definidores do “Projeto Executivo” e todos os documentos necessários para que a “Execução das Obras e Serviços” possa ser licitada de acordo com a mesma;

7.1.5. O Projeto Executivo completo será constituído pelos seguintes Projetos:

7.1.5.1.Projeto Específico;

7.1.5.2.Memorial descritivo;

7.1.5.3.Planilha de serviços para realização da obra com quantitativos;

7.1.6. Os projetos apresentados estarão de acordo com as normas técnicas de apresentação e representação gráfica exigida pela Prefeitura Municipal de Balsas – MA e Ministério da Integração Nacional;

7.1.7. Os projetos trarão a descrição detalhada de cada um dos itens de serviço, apresentando, a completa caracterização do item e sua aplicação em relação aos projetos, especificação dos materiais, caracterizando de maneira unívoca os materiais a serem utilizados;

7.2.LICENCIAMENTO AMBIENTAL (ou dispensa) / OUTORGA

7.2.2 Deverá apresentar Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997.

7.2.1 Deverá apresentar Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos e/ou Licença para Construção de Obra Hídrica, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão de recursos hídricos competente, nos termos da Lei nº 9.433, de 1997

7.3.MAPA DA CIDADE, CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO DA OBRA OU PLANTA DE SITUAÇÃO:

7.3 Deverá ser apresentado mapa, croqui ou planta de situação com a indicação dos principais pontos de referência de forma que possa ser possível compreender onde se localiza a área de intervenção (início e final da obra) em relação à área urbana, bem como os locais de bota fora, jazidas e aquisição de materiais (brita e tubulações de concreto). Devem constar no documento as coordenadas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

geográficas do local (longitude e latitude ou UTM) e referenciando o datum dos dados do equipamento utilizado.

7.4.PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

7.4.1. Pavimentação:

7.4.1.1. O Projeto Executivo terá como resultado os desenhos de seções transversais típicas de pavimentação, em tangente e em curva, incluindo os detalhes do sistema de drenagem do pavimento, bem como sarjetas, banquetas, tubos e drenos, inclinações de taludes e demais indicações necessárias.

7.4.1.2. Deverão ser apresentados:

7.4.1.2.1. Plantas em escala adequada, com indicação da posição e largura das vias, acessos ao sistema viário principal, rampas e raios de curvas horizontais, posição e dimensionamento de estacionamentos;

7.4.1.2.2. Perfis em escala horizontal e vertical adequadas, com indicação de todos os greides, rampas e raios de curvatura vertical;

7.4.1.2.3. Seções tipo e detalhes em escalas adequadas;

7.4.1.2.4. Materiais do Subleito: profundidade e escarificação, sempre que necessária; energia de compactação; desvio de umidade admissível em relação à umidade ótima na energia especificada; grau de compactação;

7.4.1.2.5. Materiais para Reforço do Subleito: limites de consistência; distribuição granulométrica; energia de compactação; desvio de umidade admissível em relação à umidade ótima na energia especificada; grau de compactação; índice de suporte Califórnia -CBR e expansão;

7.4.1.2.6. Material para Base e/ou Sub-base: limites de consistência, quando necessário; distribuição granulométrica; resistência ao desgaste por abrasão; teor de substâncias nocivas e impurezas; durabilidade; índice de forma; índice de suporte Califórnia - CBR; expansão; energia de compactação; desvio de umidade admissível em relação à umidade ótima na energia especificada; grau de compactação; Para material betuminoso:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tipo de material betuminoso; temperatura de aplicação; teor de material betuminoso; teor de melhorador de adesividade sempre que necessário; Para cimento ou cal, para melhoria das características de resistência de solos para camadas de base e/ou sub-base: teor e tipo de cimento ou cal; resistência à compressão simples;

7.4.1.2.7. Materiais para Camada de Revestimento Flexível Agregados: distribuição granulométrica; resistência ao desgaste por abrasão; teor de substâncias nocivas e impurezas; durabilidade; índice de forma; Material Betuminoso: tipo; teor; características da mistura: porcentagem de vazios.

7.4.2. Drenagem:

7.4.2.1. Para a elaboração destes projetos, deverá ser feita a caracterização da bacia e condições de impermeabilização;

7.4.2.2. Após a etapa de caracterização, deverá ser definida a rede, que deverá ter seu lançamento aprovado pela fiscalização. Para um melhor desenvolvimento das atividades, recomenda-se que o projetista inspecione o local para verificar a situação das ruas implantadas, condições de acesso entre outros. Deverão ser estudadas várias alternativas de layout de rede e de caminhamento para o lançamento, estabelecidas com o enriquecimento das informações sobre o terreno/região, obtidas, através dos estudos topográficos;

7.4.2.3. Todos os dispositivos, como bocas-de-lobo, grelhas, caixas de inspeção, deverão obedecer às normas da ABNT.

7.4.2.4. O Projeto deverá ser apresentado em escala adequada, contendo todo o urbanismo da área projetada, com os nomes dos setores, edifícios que possam servir de referência além de apresentar os seguintes documentos:

7.4.2.4.1. Numeração dos coletores;

7.4.2.4.2. Amarrações em relação ao sistema viário e a equipamentos existentes, e ângulos de deflexão das redes;

7.4.2.4.3. Indicação entre poços de visita da declividade (%), do diâmetro da rede (mm) do comprimento (m) e sentido do fluxo através de seta indicativa;

7.4.2.4.4. Diâmetro e material da rede nos trechos;



**PREFEITURA DE
BALSAS**
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.4.2.4.5. Localização e projeto das captações e respectivos ramais de ligação;
- 7.4.2.4.6. Cotas do terreno, da geratriz inferior das tubulações, dos poços de visita e respectivas profundidades de estaqueamento;
- 7.4.2.4.7. Localização e tipo das sarjetas;
- 7.4.2.4.8. Caimento e projeto da seção transversal das vias;
- 7.4.2.4.9. Redes existentes e suas características (Se aplicável);
- 7.4.2.4.10. Interferências no caminhamento da rede, com indicação do estaqueamento, do tipo da interferência e cota;
- 7.4.2.4.11. Área de contenção de cada coletor;
- 7.4.2.4.12. Numeração dos coletores e ramais;

7.4.3. Levantamento Topográfico:

- 7.4.3.1. No que diz respeito ao item 1 deste Projeto Básico, além das exigências anteriores, a contratada executará, Levantamento Planialtimétrico em toda a extensão da área de abrangência dos projetos e o Cadastramento de todos os sistemas interferentes com a implantação dos elementos de projeto;
- 7.4.3.2. A execução dos serviços será feita em duas fases bem definidas: trabalhos de campo e trabalhos de escritório;
- 7.4.3.3. O estudo será apresentado através de desenhos, croquis, cadernetas e memoriais, que servirão de subsídios à elaboração dos projetos e que permitirão, se necessário, a reconstituição no campo dos levantamentos executados. Todos os dados referentes aos ângulos, distâncias e níveis medidos, elementos cadastrados, bem como os cálculos realizados, serão disponibilizados ao Contratante;
- 7.4.3.4. A Contratada implantará marcos de concreto, em locais estratégicos, a serem definidos em conjunto com a Fiscalização, que não interfiram com a posterior execução das obras e que facilitem a futura locação. Estes serão tomados como base para o sistema local de coordenadas utilizado e para a referência de nível a ser adotada. O sistema adotará as direções Norte-Sul e Leste-Oeste verdadeiras;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4.3.5. Para a realização dos trabalhos de campo serão utilizados 01(uma) Estação Total com precisão linear de 5 mm/km e angular de 1" e 01 (um) aparelho GPS geodésico L1 ou L1+L2;

7.4.3.6. Os trabalhos de escritório consistirão na organização de Relatório Técnico detalhado, contendo os métodos, critérios e procedimentos adotados, as precisões atingidas e a aparelhagem utilizada e apresentando as cadernetas de campo, planilhas, cálculo de coordenadas e nivelamentos, além de outros elementos de interesse;

7.4.3.7. A representação gráfica do Levantamento Topográfico será feita em planta de escala adequada à área em questão, onde constarão, dentre outras, as seguintes informações:

- 7.4.3.7.1.** Origem do sistema de coordenadas e de referência de nível;
- 7.4.3.7.2.** Indicação do sistema de coordenadas através de uma malha;
- 7.4.3.7.3.** Marcos de referência e suas coordenadas;
- 7.4.3.7.4.** Norte magnético, declinação magnética e norte verdadeiro;
- 7.4.3.7.5.** Curvas de nível compatíveis com a topografia do terreno e escala do desenho;
- 7.4.3.7.6.** Acidentes topográficos;
- 7.4.3.7.7.** Elementos cadastrados;
- 7.4.3.7.8.** Legendas, convenções, símbolos e notas explicativas.

7.4.4. Sinalização e Acessibilidade:

7.4.4.1. No que diz respeito ao item 2 deste Projeto Básico, a contratada executará os projetos de sinalização e acessibilidade nos locais onde serão pavimentados, incluindo detalhamento de calçamento das vias;

7.4.4.2. Deverão ser apresentados:

- 7.4.4.2.1.** Plantas em escala adequada, com indicação da posição e largura da sinalização horizontal e vertical, seguindo de seus detalhamentos;
- 7.4.4.2.2.** Detalhamento das rampas de acessos em calçadas e demais dispositivos que permitam correta acessibilidade seguindo o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que determina na Lei 10.098/2000 e NBR 9050/2015 que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

7.5. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5.1. Todos os documentos finais, Levantamentos, Memoriais e Observações, incluindo todos os desenhos correspondentes, em versões finais, serão fornecidos separadamente, sendo as versões a serem entregues:

7.5.1.1. Em papel, encadernados de forma durável;

7.5.1.2. Em papel, em folhas soltas, convenientemente acondicionadas, de modo a facilitar a reprodução através de cópias;

7.5.1.3. Em formato digital, gravados em discos CD-R, dotados de capa e etiqueta onde estejam relacionados os arquivos integrantes;

8. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1. Registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Um ou mais Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu os produtos/serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fiscalização;

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Praça Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000

C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 ***** (99) 3541-2197

prefeituradebalsas@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.1. Obrigações Gerais:

- 10.1.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, não sendo admitida a subcontratação do objeto;
- 10.1.1.2.** Os projetos e serviços, procedimentos e documentos técnicos constituintes, obedecerão às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT referentes às normas de classificação, especificação, métodos, procedimentos, padronização, simbologia e terminologia dos elementos dos projetos. Normas do INMETRO quando aplicáveis, serão respeitadas;
- 10.1.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com amplo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, de seus funcionários;
 - 10.1.1.5.1.** A inadimplência destas obrigações transferirá, em nenhuma hipótese, responsabilidade à Contratante.
- 10.1.1.6.** A Contratada terá como responsabilidade prever no orçamento de sua proposta todas as despesas diretas e indiretas, assim como todos os possíveis eventuais que possam surgir, para a perfeita execução e conclusão dos serviços objeto do Contrato;
- 10.1.1.7.** A contratante não admitirá reclamações nem arcará com quaisquer ônus oriundos da falta de conhecimento ou de previsão orçamentária por parte da Contratada para a execução dos serviços;

10.1.2. Das obrigações da Contratada durante a execução dos serviços:

- 10.1.2.1.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica -ART's referentes a todos os serviços objeto do Contrato e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

especialidades pertinentes, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas;

10.1.2.2. Relatar, formalmente à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.2.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.2.5. Designar um profissional de seu quadro, para ser responsável pelo Contrato, com as atribuições de representante da mesma para as reuniões e contatos que se fizerem necessários com o representante do Contratante e desencadeamento de providências e ações cabíveis para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

10.1.2.6. A **CONTRATADA** com sede fora do estado do Maranhão deverá ter seus registros visados no CREA/MA, como condição de validade do mesmo, conforme resolução CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.3. Emitir a Ordem de Serviço.

10.4. Fornecer à **CONTRATADA** junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

10.5. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

10.6. Efetuar o pagamento ajustado, conforme previsto em Contrato; e

10.7. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra/serviços, por intermédio do Fiscal de Contrato, para tanto formalmente designado, exigindo o cumprimento do prazo de execução previsto no Edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.8.** Permitir o livre acesso dos empregados às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e quando devidamente identificados;
- 10.9.** Atestar as faturas correspondentes desde que os serviços tenham sido efetuados a contento;
- 10.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
- 10.11.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de obras/serviços ou com as especificações constantes do Edital e, solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital.
- 10.12.** Exigir que os empregados da CONTRATADA, quando no desempenho das funções relativas aos serviços aqui especificados, usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme a NR6;

A fiscalização/gestão dos serviços estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor Edimo José Vaz, matrícula 6471-1, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à contratada.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e seus representantes, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 11.2.** A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu Recebimento Definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;
- 11.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.4.** O Relatório de Serviços, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

implicação contratual como: conclusão e aprovação de etapas do serviço, autorização para substituições e modificações na equipe técnica responsável, eventuais irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

11.5. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

11.6. A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

11.6.1. Manutenção de um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, solicitações, correspondência e qualquer outra documentação pertinente aos serviços;

11.6.2. Aprovação da indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

11.6.3. Solicitação da substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;

11.6.4. Promoção de reuniões periódicas com a Contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

11.6.5. Esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no decorrer dos serviços, bem como nas demais informações e instruções complementares do Projeto Básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

11.6.6. Exercício de controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

11.6.7. Verificação e aprovação dos serviços executados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico;

11.6.8. Encaminhamento à Contratada dos comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

11.6.9. Recebimento da documentação final dos projetos, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais descritivos, e de cálculo ou justificativos, quando estes se fizerem necessários;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.6.10.** Verificação das medições dos serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
- 11.7.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 11.8.** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12.1 O pagamento dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será realizado, conforme boletins de medição, emitidos pela CONTRATADA, aferidos e autorizados pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços executados e medidos no período.

12.2 A primeira medição só será liberada com a apresentação da cópia de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART ou RRT) da obra e/ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA e/ou Conselho e Arquitetura e Urbanismo – CAU e de documento que comprove que a obra foi inscrita no INSS.

12.3 A medição dos serviços será sempre feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos, com base no cronograma aprovado e nas especificações e projetos, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

12.4 A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação.

12.5 Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

12.6 A medição deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA constando de levantamentos, memória de cálculo, gráficos e outros necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

12.7 Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

12.8 Não será medido os serviços de material em separado da execução do respectivo serviço.

12.9 O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente ao recebimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.10 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

12.11 As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido.

12.12 A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

12.13 A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

12.14 O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

12.15 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais..

12.16 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa 1234/2012, bem como, o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 12 (doze) meses. Caso não o faça, ficará sujeita a retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida instrução.

12.17 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contrato pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Todos os materiais finalizados serão entregues na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, situada à Rua Benedito Leite, 232, Centro.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2. O prazo de início da prestação de serviço objeto deste Projeto Básico será no máximo de **24 (vinte e quatro) horas** corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato de prestação de serviço.

13.3. O prazo de conclusão da ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS SÃO LUIZ, SÃO FELIX E POTOSI, ZONA URBANA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA REGIÃO DA BATAVO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, sob ordem de serviço, será no prazo de 30 dias, de acordo com cronograma físico financeiro.

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

14.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

14.2.3. 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;

14.2.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

14.2.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da contratação quando a contratada:

- c) executar objeto em desacordo com o Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação em reparar os danos causados.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Balsas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Balsas poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.2., no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2. e 14.4.3., principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.4.6. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 18.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.4.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.4.8. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.4.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Balsas.

14.5. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.5.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Balsas pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 81º, 86º, 87º da Lei nº 8.666/93.

14.5.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE P/ LICITAR E CONTRATAR C/ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.6.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Balsas, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

14.6.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

14.6.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Balsas, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

14.6.4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.6.5. PAGAMENTO APÓS MULTA

14.6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS

Ação:

Função: 04

Sbfunção: 122

Programa: 0005

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 1-110

04.122.0005.1.110 – Infraestrutura de transportes – Rodoviária, ruas, avenidas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor Edimo José Vaz, matrícula 6471-1, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



**PREFEITURA DE
BALSAS**
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATENÇÃO: Os Arquivos Contendo: Anexo I: Planilha Cálculo BDI, contendo Anexo II: Planilha Orçamentária, Anexo III: Cronograma físico financeiro e Anexo IV: Curva ABC), são parte Integrante do Projeto Básico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33866/2020.
CARTA CONVITE 01/2020

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

Balsas/MA), ____ de _____ de 2020.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMB

NESTA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____ vem, pela presente, informar à V. S.^a que o(a) Sr. (a) _____, portador (a) de Cédula de identidade sob o n.º _____, é a pessoa designada pela Empresa para representá-la perante esta Comissão de Licitação, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação epígrafe.

Atenciosamente,

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33866/2020.
CARTA CONVITE 01/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (Lei nº 9.854/99)

(em papel personalizado da empresa)

Declaramos, em atendimento ao disposto no “subitem 6.1.3.1 do CONVITE N.º ____/2020 que nossa empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33866/2020.
CARTA CONVITE 01/2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação e no Convite nº ____/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

Balsas/MA, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33866/2020.
CARTA CONVITE 01/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

Ref: Convite Nº. ___/2020/CSL-PMB

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do CONVITE em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, igualmente, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Balsas/MA, ____ de _____ de 2020.

(Representante legal)

EDITAL DE LICITAÇÃO

Praça Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000
C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 ***** (99) 3541-2197
prefeituradebalsas@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33866/2020.
CARTA CONVITE 01/2020

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

PLANILHA PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E ESTRADAS VICINAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO R\$	TOTAL R\$
01	Estudos Topográficos	m ²	640.000,00	0,08	51.200,00
02	Estudos Geotécnicos	m ²	640.000,00	0,08	51.200,00
03	Estudo Hidrológico	m ²	640.000,00	0,05	32.000,00
04	Projeto de Sinalização	m ²	640.000,00	0,05	32.000,00
05	Projetos de Micro e Macro Drenagem	m ²	100.000,00	0,20	20.000,00
06	Projeto Executivo	m ²	640.000,00	0,15	96.000,00
SUBTOTAL ESTIMADO					282.400,00
B.D.I. 15,00%					42.360,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					324.760,00

Valor Total da planilha orçamentária (um) R\$.....

Proposta de Preços: R\$ (.....)

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega:

Dados Bancários (Banco/Agência / Conta - corrente):

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33866/2020.
CARTA CONVITE 01/2020

ANEXO VII

“MINUTA DO CONTRATO”

CONTRATO Nº ____ / CARTA CONVITE /01/2020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA XXXX E A
EMPRESA _____.**

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxxx de 2020, por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**, situada na Praça Prof. Joca Rêgo, 121, Centro, Balsas, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-23, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**, situada na XXXXXX, XXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXX, Município de Balsas, Maranhão doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para _____, decorrente da **CARTA CONVITE** nº 01/2020– CPL, inserido no Processo Administrativo nº 33866 , regime de empreitada por preço unitário do tipo menor preço Global, para prestação de serviços de engenharia. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie.

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIROS SÃO LUIZ, SÃO FELIX E POTOSI, ZONA URBANA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA REGIÃO DA BATAVO, ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE BALSAS-MA, SOB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO, no Município de Balsas – MA, conforme as especificações contidas no projeto básico, Anexo I do presente Contrato.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **CARTA CONVITE** nº X01/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação abaixo relacionada:

Ação:

Função: 04

Sbfunção: 122

Programa: 0005

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 1-110

04.122.0005.1.110 – Infraestrutura de transportes – Rodoviária, ruas, avenidas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura com prazo de até 01(mês), e a execução do serviço a partir do recebimento da ordem de serviço, em observância, aos créditos orçamentários, as necessidades do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos, conforme consta no Projeto básico do presente Edital.

5.2. O Contrato pode ser prorrogado (renovado), se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, no que for pertinente.

Cláusula Sexta– DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1. Todos os materiais finalizados serão entregues na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, situada à Rua Benedito Leite, 232, Centro, Balsas-MA.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.2. O prazo de início da prestação de serviço objeto deste Projeto Básico será no máximo de **24 (vinte e quatro) horas** corridas, a contar do recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato de prestação de serviço.

6.3. O prazo de conclusão da **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS SÃO LUIZ, SÃO FELIX E POTOSI, ZONA URBANA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA REGIÃO DA BATAVO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA**, sob ordem de serviço, será no prazo de 30 dias, de acordo com cronograma físico financeiro.

6.4. Executado o contrato, o seu objeto será recebido de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

6.5. O serviço será considerado como aceito, desde que o acabamento seja julgado satisfatório, através de controle visual e demais critérios dispostos no Projeto Básico.

6.6. A gestão do Contrato será exercida pela Coordenação de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras do município observando os serviços, objeto do Projeto Básico, será exercida por Comissão composta pelos seguintes técnicos:

6.7. A Fiscalização será investida de plenos poderes para, o servidor Edímo José Vaz, matrícula 6471-1, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

a) Rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às obras/serviços contratadas, obrigando a Contratada a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para o município e sem alteração do cronograma;

b) Sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;

c) Solicitar a substituição de profissionais que não apresentem desempenho satisfatório, devendo a Contratada apresentar novos profissionais com comprovação de experiência equivalente à exigida no Edital de Licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.10. A Administração é exercida no interesse da Administração, não exclui, nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade do Poder Público ou de seus Agentes e Prepostos.

6.11. Quaisquer exigências da Equipe Técnica deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para o município.

6.12. Os serviços serão executados conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dos serviços, objeto do projeto básico, será realizado, conforme boletins de medição, emitidos pela CONTRATADA, aferidos e autorizados pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços executados e medidos no período.

7.2. A primeira medição só será liberada com a apresentação da cópia de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA (ART ou RRT) da obra e/ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA e/ou Conselho e Arquitetura e Urbanismo – CAU e de documento que comprove que os serviços foi inscrita no INSS.

7.3. A medição dos serviços será sempre feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos, com base no cronograma aprovado e nas especificações e projetos, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

7.4. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação

7.5. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO terá 05(cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

7.6. A medição deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA constando de levantamentos, memória de cálculo, gráficos e outros necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

7.7. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

7.8. Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

7.9. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.10. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.11. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido.

7.12. A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

7.13. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

7.14. O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.15. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais.

7.16. *A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234/2012, bem como, o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 12 (doze) meses. Caso não o faça, ficará sujeita a retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida instrução.*

7.17. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.18. Demais informações constantes do Projeto Básico, Anexo I do presente Edital.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Fiscalização será investida de plenos poderes para, o servidor Edímo José Vaz, matrícula 6471-1, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

10.3. Para o recebimento dos serviços, será feito uma vistoria pela equipe técnica da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX e, a mesma, emitirá um termo de recebimento definitivo:

Cláusula Onze – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.1.2. Constituem obrigações da Contratante:

11.1.3. Emitir a Ordem de Serviço.

12.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

11.1.5. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.1.6. Efetuar o pagamento ajustado, conforme previsto em Contrato; e

11.1.7. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra/serviços, por intermédio do Fiscal de Contrato, para tanto formalmente designado, exigindo o cumprimento do prazo de execução previsto no Edital;

11.1.8. Permitir o livre acesso dos empregados às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e quando devidamente identificados;

11.1.9. Atestar as faturas correspondentes desde que os serviços tenham sido efetuados a contento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

11.1.11. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de obras/serviços ou com as especificações constantes do Edital e, solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital.

11.1.12. Exigir que os empregados da CONTRATADA, quando no desempenho das funções relativas aos serviços aqui especificados, usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme a NR6;

11.1.13. A fiscalização/gestão do serviço estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor Edimo José Vaz, matrícula 6471-1, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à contratada.

11.3. Constituem obrigações da Contratada:

11.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, não sendo admitida a subcontratação do objeto.

11.3.2. Os projetos e serviços, procedimentos e documentos técnicos constituintes, obedecerão às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT referentes às normas de classificação, especificação, métodos, procedimentos, padronização, simbologia e terminologia dos elementos dos projetos. Normas do INMETRO quando aplicáveis, serão respeitadas;

11.3.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3.4. Utilizar empregados habilitados e com amplo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.3.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, de seus funcionários;

11.3.6. A inadimplência destas obrigações transferirá, em nenhuma hipótese, responsabilidade à Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3.7.A Contratada terá como responsabilidade prever no orçamento de sua proposta todas as despesas diretas e indiretas, assim como todos os possíveis eventuais que possam surgir, para a perfeita execução e conclusão dos serviços objeto do Contrato;

11.3.8. A contratante não admitirá reclamações nem arcará com quaisquer ônus oriundos da falta de conhecimento ou de previsão orçamentária por parte da Contratada para a execução dos serviços;

11.3.9. Das obrigações da Contratada durante a execução dos serviços:

11.3.10. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica -ART's referentes a todos os serviços objeto do Contrato e especialidades pertinentes, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas;

11.3.11. Relatar, formalmente à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.3.13. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.14. Designar um profissional de seu quadro, para ser responsável pelo Contrato, com as atribuições de representante da mesma para as reuniões e contatos que se fizerem necessários com o representante do Contratante e desencadeamento de providências e ações cabíveis para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

11.3.15. A CONTRATADA com sede fora do estado do Maranhão deverá ter seus registros visados no CREA/MA, como condição de validade do mesmo, conforme resolução CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997.

Cláusula Doze – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Treze– DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Quatorze – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

14.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

14.2.3. 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;

14.2.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

14.2.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da contratação quando a contratada:

a) executar objeto em desacordo com o Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação em reparar os danos causados.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Balsas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Balsas poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência:

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período de até 2 (dois) anos; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1. Não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2. e 14.4.3., principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.4.6. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.4.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.4.8. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.4.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Balsas.

14.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Balsas, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

14.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

14.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Balsas, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.5.4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.6. PAGAMENTO APÓS MULTA

14.6.1. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.6.2. DA APLICAÇÃO DAS SANCOES

14.6.3. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.7. DA APLICAÇÃO DA MULTA

14.7.1. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Quinze – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

Cláusula Dezesseis – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Dezesete – PUBLICAÇÃO

18.1. Será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Dezoito – DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE
BALSAS**
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

BALSAS(MA), ____ de _____ de 2020.